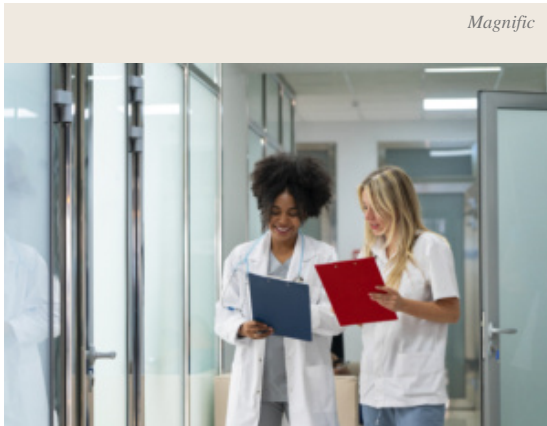


Para MPF, imunidade tributária obriga Albert Einstein a aplicar cotas na residência

O **Ministério Público Federal** entrou com ação civil pública para que o Hospital Israelita Albert Einstein, em São Paulo, implemente a **política de cotas** em seus programas de residência médica. Os pedidos incluem a abertura de editais complementares no atual processo seletivo de 2026, com a destinação de vagas para candidatos com deficiência, negros, indígenas, quilombolas e pessoas trans, conforme os percentuais definidos pelas normas vigentes.



Procuradora da República sustenta que subsídios indiretos por recursos públicos atraem regulação estatal nessa matéria

O órgão ressalta que a aplicação de ações afirmativas nas residências médicas é obrigatória, mesmo em instituições de direito privado. Isso porque tais programas envolvem o treinamento em serviço no âmbito do **Sistema Único de Saúde**, sendo regulamentados pelo governo federal.

Contudo, no processo seletivo 2026, a instituição optou por não reservar vagas para minorias étnico-raciais e grupos vulnerabilizados, desrespeitando as regras estabelecidas pelo **Ministério da Saúde**.

Para o MPF, a aplicação da política de cotas é fundamental para garantir igualdade de oportunidades a esses candidatos, de forma que a composição do corpo de médicos residentes represente de maneira efetiva a pluralidade étnica e sociocultural da sociedade brasileira.

Os dados mais recentes mostram que, embora os negros representem a maioria da população, eles ocupam apenas 27,5% das vagas de residência, segundo o estudo “Demografia Médica no Brasil 2023”, coordenado pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo em parceria com a Associação Médica Brasileira. Em contrapartida,

cerca de 70,1% dos médicos residentes são autodeclarados brancos.

Na ação, o MPF também destaca que o Hospital Albert Einstein é subsidiado por recursos públicos indiretos, pois se beneficia de expressiva exoneração fiscal, sob forma de **imunidade tributária federal**.

“Tal fato afasta qualquer alegação de que seus programas de residência médica seriam atos de gestão puramente privados ou imunes ao controle estatal”, ressalta a procuradora da República Ana Letícia Absy, autora do documento.

Por possuir o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e por atuar ativamente no SUS, por meio do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde, a instituição está isenta de contribuições federais, como as destinadas à seguridade social.

“Trata-se, portanto, de um duplo reconhecimento estatal que não apenas qualifica a atuação da instituição no campo da saúde e da educação, mas também lhe impõe deveres específicos de alinhamento às políticas públicas e aos objetivos constitucionais voltados à promoção de direitos fundamentais. O gozo de benefícios fiscais e a utilização de recursos públicos conferem à entidade obrigações positivas correlatas, que incluem a adoção de medidas concretas voltadas à promoção da igualdade material e à redução de desigualdades históricas”, afirma a procuradora.

Normas vigentes

Segundo a **Portaria nº 5.801/2024**, do Ministério da Saúde, para além das seleções promovidas diretamente pela pasta, os programas executados por entidades parceiras também são obrigados a assegurar a política de cotas. A norma determina a reserva de 30% das vagas para negros, 5% para indígenas, 5% para quilombolas, 10% para pessoas com deficiência e 5% para pessoas trans.

Tal obrigação é reforçada pela recente **Portaria Interministerial 8.995/2025**, dos Ministérios da Saúde e da Educação. O documento, que criou a Política Nacional de Residências em Saúde, impôs às instituições que oferecem tais programas o dever de aplicar as ações afirmativas em seus processos seletivos.



Em abril deste ano, o MPF já havia se posicionado pela obrigatoriedade da reserva de vagas em certames para residência médica. A [Nota Técnica PFDC nº 10/2026](#), da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, concluiu que a aplicação das cotas nesses casos não constitui mera discricionariedade administrativa da instituição de ensino.

Para o MPF, a medida está incluída nas mudanças trazidas pela [Lei 14.723/2023](#), que tornou obrigatória a implementação de ações afirmativas nos programas de pós-graduação *stricto sensu*. A exclusão dessa política causaria relevante retrocesso social, interrompendo processos de inclusão que já apresentam resultados mensuráveis na democratização do ensino superior. *Com informações da assessoria de imprensa do MPF.*

Processo 5017466-22.2026.4.03.6100

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jun-08/para-mpf-imunidade-tributaria-obriga-albert-einstein-a-aplicar-cotas-na-residencia/>